

## PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 05/2025 TERMO DE ANULAÇÃO

**CONSIDERANDO** o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 005/2025

**CONSIDERANDO** o disposto no item 11.10 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

**CONSIDERANDO** a publicação do resultado Preliminar e Definitivo após recurso referente ao cargo de Instrutor - Mensalista Nível II (20h) - Segurança do Trabalho, realizada nas datas de 11 e 13 de junho de 2025, respectivamente, o qual ou, equivocadamente, os candidatos **Luciano Ricardo Costa do Nascimento Ciriaco, Rômulo Soares Semente, Francisca Suely da Silva e Raul César Silva de Medeiros** tiveram seus nomes publicados na lista de aprovados na etapa de Análise Curricular;

**CONSIDERANDO** que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial),

**RESOLVE,**

Anular o resultado preliminar e definitivo referente as etapas de Análise Curricular, tendo em vista que os candidatos **Luciano Ricardo Costa do Nascimento Ciriaco, Rômulo Soares Semente, Francisca Suely da Silva e Raul César Silva de Medeiros** não atenderam aos requisitos da 1ª etapa do processo, qual seja, a certificação graduação em Engenharia ou Arquitetura com especialização em

Engenharia do Trabalho ou tecnólogo em Segurança do Trabalho, além de possuir experiência na área de Segurança do Trabalho e atuação na docência, o que não foi devidamente observado pelo Senac, admitindo um juízo de retratação por parte da Entidade, anulando a Análise Curricular do certame, devendo, portanto, o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular) ser retificado, com a sua nova divulgação e reabertura do prazo recursal.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 27 de junho de 2025.

**RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**

Diretor Regional do Senac-AR/RN